



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Of. 465/11 - 18/03 - José Sarney

REQUERIMENTO

093/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 310/2011
Campo Mourão, 04/03/11 Horas 13:50

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11 / 03 / 2011

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>15/03/2011</u>		
PRESIDENTE		

O Vereador que o presente subscreve com fulcro no Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL – SENADOR JOSÉ SARNEY**, solicitando que agilize a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº. 391/2008 que “**ALTERA A LEI Nº. 11.347, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO E À MONITORAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR AOS PORTADORES DE DIABETES INSCRITOS EM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA DIABÉTICOS**”, de autoria do Senador Renan Calheiros.

JUSTIFICATIVA:

O diabetes é doença considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como epidemia mundial. Ao lado da hipertensão, é a doença que mais mata no Brasil. É também a principal causa de internações, por complicações como doença cardiovascular, diálise por insuficiência renal crônica e amputações de membros inferiores.

A OMS estima que para o ano de 2025, que o planeta terá 350 milhões de diabéticos. Como responsáveis pelo aumento da incidência e prevalência do diabetes, temos o envelhecimento da população, a urbanização crescente e estilos de vida pouco saudáveis, o sedentarismo, alimentação inadequada e obesidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

A Lei nº. 11.347/2006 revelou um grande avanço nas políticas públicas para os diabéticos, já que disciplinou a entrega gratuita de medicamentos para os portadores da doença.

Para que os pacientes possam receber os medicamentos, a referida norma exige a participação em programa de educação especial para diabéticos. Isso é positivo, porque presta os esclarecimentos necessários ao uso dos medicamentos e sobre demais procedimentos para conviver com a doença.

No entanto, para que as pessoas diabéticas possam participar desse programa educacional, nas várias localidades do Brasil, faz-se necessária uma ampla divulgação e comunicação social da necessidade dessa participação, já que, sem ela, o cidadão não poderá ser beneficiado com a medicação gratuita.

A comunicação do direito aos medicamentos e da necessidade de participação em programa educacional, são, portanto, o espírito deste projeto de lei. Esperamos que os entes federados, por meio da disseminação de informações, levem os cidadãos com diabetes a participarem desses programas e, conseqüentemente, a exercerem os direitos inerentes à saúde.

Aliás, o projeto de lei em questão colabora no sentido de evitar demandas judiciais, já que o Poder Judiciário dificilmente negará o direito aos medicamentos, mesmo que os pacientes não estejam inscritos nos programas educacionais. É, na verdade, um prestígio ao direito fundamental à saúde, consagrado na nossa Carta Política.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 03 de março de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

93/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

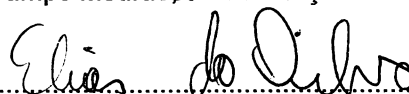
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Março de 2011.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

2
2/10/11





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/07/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Outros _____/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2011

AUTOR: Dr. Eraldo.

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 11/03/2011.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391